



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

Praça Waldemar Magalhães, nº 01 – Centro – Trajano de Moraes – RJ
Cep: 28.750-000



DECRETO Nº 014, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, AS METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS TOTAIS E AS MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto na Lei Orgânica do Município de Trajano de Moraes e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, decreta:

Art. 1º Fica estabelecida a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação das receitas totais e as medidas de combate à evasão e à sonegação para o exercício financeiro de 2024, conforme discriminação constante dos Anexos I, II e III deste Decreto.

Art. 2º O fluxo da execução das receitas constantes da Programação Financeira indica a estimativa de arrecadação do Município, bimestralmente e no exercício, compreendendo as receitas de todas as fontes de recursos.

Art. 3º O Cronograma de Execução Mensal de desembolso compreenderá as despesas por fonte de recurso, consignadas aos órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundos Municipais.

Art. 4º A verificação do cumprimento da Programação financeira será realizada bimestralmente, e se verificado o desequilíbrio fiscal, o ajuste aos limites estabelecidos por este Decreto deverá ser promovido no bimestre seguinte.

Art. 5º Ficam previstas as medidas de combate a evasão e à sonegação, conforme determina o art. 13, da Lei Complementar 101/2000, na forma do Anexo III deste Decreto.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 008, de 02.01.2024.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Rodrigo Freire Viana
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

Praça Waldemar Magalhães, nº 01 – Centro – Trajano de Moraes – RJ
Cep: 28.750-000



ANEXO I – META DE ARRECADAÇÃO BIMESTRAL
(art. 13º LRF)

**ANEXO II – PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE
EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO**
Anexo (art. 8º LRF)

**ANEXO III - MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E A SONEGAÇÃO PARA
O EXERCÍCIO DE 2021**
Anexo (art. 13º LRF)

Em atendimento ao art. 13º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, no propósito de alcançar as metas estabelecidas nos demonstrativos anexados, o Poder Executivo Municipal adotará medidas de combate à evasão e a sonegação fiscal, referente à cobrança da dívida e ao montante dos créditos tributários, as quais estão abaixo elencadas, podendo ainda durante o período, ser acrescidas de outras medidas:

- 1- Envio de cobrança administrativa dos débitos inscritos em Dívida Ativa;
- 2- Abertura de Processo Licitatório para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria e execução de recadastramento imobiliário deste município, visando à inclusão das características dos terrenos, das edificações, da área ocupada, o tipo e o padrão da construção e outras que estejam relacionadas à base físico territorial, delimitação de bairros, delimitação de ruas e numeração dos imóveis e identificação de imóveis sujeitos a tributação de IPTU baseada no perímetro urbano recém aprovado, dentro do sistema informatizado da prefeitura para o lançamento de valores tributários do IPTU com a utilização de aerolevanteamento, atualização dos dados do titular do imóvel (nome, CPF e endereço de correspondência) e elaboração da minuta da nova Planta Genérica de Valores e projeto de lei instituindo a progressividade fiscal para o IPTU sob a modalidade graduada para serem enviadas a Câmara Municipal de Trajano de Moraes;
- 3- Continuidade do monitoramento da regularidade dos créditos parcelados e inscritos em dívida ativa, com o encaminhamento à execução judicial daqueles inadimplentes;
- 4- Continuidade do programa de autorregularização das informações dos imóveis junto ao cadastro tributário imobiliário municipal;
- 5- Protesto Extrajudicial dos débitos inscritos em Dívida Ativa;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

Praça Waldemar Magalhães, nº 01 – Centro – Trajano de Moraes – RJ
Cep: 28.750-000



- 6- Continuidade de regularização de cadastro contribuinte com CPF inválido;
- 7- Envio via Correios dos carnês de IPTU, ISS e Fiscalização do ano de 2024 com informativo de débitos em dívida ativa, quando houver;
- 8- Ação fiscal de controle da inadimplência do ISSQN Declarado, visando evitar a decadência dos créditos tributários de ISS declarados espontaneamente pelo contribuinte no sistema eletrônico de declarações de ISS, de modo que tal situação seja identificada eletronicamente e possam ser lavrados os autos de infração automáticos para a conclusão da ação fiscal e demais procedimentos de cobrança;
- 9- Melhoria do sistema tributário com implementação de novas ferramentas de controle;
- 10- Estudo periódico para atualização da Legislação Tributária;
- 11- Ações fiscais do Fiscal de Tributos a fim de identificar irregularidades nos lançamentos tributários;
- 12- Realização de procedimentos de Fiscalização pelo Fiscal de Tributos com auxílio de sistemas internos, visando análises automatizadas a partir da identificação de inconsistências, a fim de dinamizar os mecanismos de Fiscalização e Lançamentos de Autos de Infração/Multas com o auxílio da tecnologia;
- 13- Implantação de novas ferramentas no sistema web.

EVOLUÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

QUANTIDADE E VALOR DE AÇÕES AJUIZADAS PARA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA					
	2019	2020	2021	2022	2023
QUANTIDADE	35	244	3	365	72
VALOR (R\$)	6.309,51	384.390,80	1.526,67	212.400,53	229.199,56

EVOLUÇÃO DO MONTANTE DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PASSÍVEIS DE COBRANÇA					
	2019	2020	2021	2022	2023
DIV.ATIVA TRIBUT.	510.524,10	259.919,70	254.901,41	281.988,70	264.811,58
DIV.ATIVA Ñ TRIBUT.	1.713.160,17	556.814,92	0,00	2.792.418,19	0,00
VALOR (R\$)	2.223.684,27	816.734,62	254.901,41	3.074.406,89	264.811,58